



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018 – SS

O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria de Saude, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA**, conforme solicitação no processo administrativo 8763/2017, na forma do disposto no artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1 - OBJETO:

1.1– O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saude, correspondente a especialidade em **Tratamento Domiciliar de Fisioterapia** descrita na Tabela em anexo a este edital.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas e profissionais que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida ao Secretário de Saude, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor [estipulado na Tabela SIA/SUS.](#)

3.1.1 - A CARTA DE APRESENTAÇÃO, NA QUAL DEVERÁ relacionar o código do procedimento para o qual solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos, anexo a este edital, além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que



se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

3.2 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

1) Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

b) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

c) Declaração de que Recebeu todas as Informações;

d) Declaração de inexistência de impedimento;

e) Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;

f) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

g) Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO (para estabelecimentos de saúde);

l) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe – CREFITO

m) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

n) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2) Pessoa Física:

a) Documento de Identidade;

b) Comprovante de Residência;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);

e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da Fazenda Estadual (PG-5)

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do profissional (ISS);

g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo em anexo);

h) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);

i) Registro do Profissional no Conselho de Classe – CREFITO

3.3 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à apresentação de seu pedido de credenciamento.

3.3.1 – Para as pessoas físicas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 3.3.



3.4 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Comissão Especial de Credenciamento e obedecerá aos seguintes passos:

- 3.4.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;
- 3.4.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;
- 3.4.3 – Encaminhamento do processo, para Secretaria de Saude para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;
- 3.4.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

3.5 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.1.

3.6 – Os documentos citados no item 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Comissão.

3.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

3.8 – Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.2

4 – DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria de Saude de Paty do Alferes.

4.2 – Fica desde já estabelecido que nem todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

4.3 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria de Saude, considerando a conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente Edital.

4.4 - A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, conforme limites permitidos por Lei.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso



seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6. DOS VALORES

6.1 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS.

6.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

6.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Paty do Alferes.

6.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

7.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aos serviços efetivamente realizados.

7.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.



7.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

7.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

7.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

8 – DOS ANEXOS:

8.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 8.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 8.1.2 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 8.1.3 – Declaração de inexistência de impedimento;
- 8.1.4 – Minuta do termo de contrato;
- 8.1.5 – Carta de apresentação (modelo)
- 8.1.6 – Tabela Unificada do SUS

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda a documentação de que trata o item 3.2 será recebida pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº. 1272 de 23 de setembro de 2013.

9.3 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

9.4 - A relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município.

9.5 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

9.6 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da dotação orçamentária, a ser informada no momento oportuno.

9.7 - Realizar todos os exames de diagnóstico em fisioterapia constantes da Tabela de Procedimento SIA/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

9.8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria de Saúde;



9.9 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde

9.10 - Fica estabelecido que os contratados realizarão todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria de Saúde;

9.11 - A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado;

9.12 - Os contratados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Saúde;

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

10.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se obrigou, constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

10.2 - A realização das sessões será de responsabilidade, unicamente, da empresa ou profissional contratado, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

10.3 - A empresa ou profissional contratado será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

10.4 - A conferência das faturas expedidas pelos contratados ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

11 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

11.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de fisioterapia aos quais estará credenciado a realizar.

11.3 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

11.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



11.5 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

11.7 - O contratado deverá apresentar conjuntamente com as guias o mapa de frequência diária de sessões individual de cada paciente, devidamente assinado por cada sessão realizada;

11.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

11.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SS ou ao paciente destes;

11.10 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.11 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

11.13 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

12.1 - O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Secretaria de Saúde, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública.

12.4 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.

13. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa antes de rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.



13.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

13.5 - A Secretaria de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

13.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

13.7 - A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

14 – CONDIÇÕES FINAIS:

14.1 - O serviço fornecido pelo contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

14.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

14.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

14.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.5 – A empresa somente deverá assumir a responsabilidade pelos serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.



14.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

14.7 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, o cancelamento, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos participantes.

14.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

14.9 – Os participantes se comprometem a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CRENCIAMENTO Nº 001/2018 – SS

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “CRENCIAMENTO”, conforme exigência do Edital de Credenciamento nº 001/2018 – SECRETARIA DE SAUDE.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO Nº 001/ 2018 SS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 001/2018 – SECRETARIA DE SAÚDE, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO N.º 001/ 2018 SS

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 001/2018 – SECRETARIA DE SAUDE que objetiva a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA** e de acordo com os valores praticados na Tabela SUS, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO N.º 001/2018 – SS

CARTA DE APRESENTAÇÃO (modelo)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento n.º. 001/2018 –
SECRETARIA DE SAUDE

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento n.º 001/2018 - SS - Secretaria de SaUde vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Comissão Especial do Credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis n.º. 8.080/90 e n.º. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO N.º 001/2018 - SS

TABELA UNIFICADA DO SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.02.04.002.1	Atendimento fisioterapêutico com transtornos respiratórios e cardiovasculares	R\$4,67
03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêuticos em pacientes pré-pós operatórios em cirurgia cardiovascular	R\$6,35
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes pré-pós operatórios nas disfunções músculo-esqueléticas	R\$6,35
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras e disfunções músculo-esqueléticas	R\$4,67
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinéticos em alterações neurológicas	R\$6,35



CONTRATO N.º /2018
(minuta)

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 2222-Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 - OBJETO:

1.1– O objeto do presente é a prestação de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em **Tratamento Domiciliar de Fisioterapia** descrita na Tabela anexa ao edital de credenciamento n°001/2018 - SS.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

2.1 – A contratada realizará todos os procedimentos previstos no credenciamento, constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização das sessões será de responsabilidade, unicamente, da empresa ou profissional contratado, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - O contratado será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

2.4 - A conferência das faturas expedidas pelos contratados ficará sob a responsabilidade do Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.



3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de fisioterapia aos quais estará autorizado a realizar.

3.3 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.4 - O contratado deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.5 - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

3.7 - O contratado deverá apresentar conjuntamente com as guias o mapa de frequência diária de sessões individual de cada paciente, devidamente assinado por cada sessão realizada;

3.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SS ou ao paciente destes;

3.10 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.11 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.12 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.13 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

4 – DO VALOR

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS.



4.3- Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste contrato serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

5 – DOS PAGAMENTOS:

5.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

5.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aos serviços efetivamente realizados.

5.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde

5.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

5.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

5.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do **CONTRATADO** dirigido à Secretaria requisitante.

6 – DO PRAZO



6.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limites da lei 8.666/93.

7 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo n° 8763/2017, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com a dotação orçamentaria xxxxxxxxxxxxxxxx.

8 – DOS ENCARGOS

8.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADO, quando for o caso, não tendo o CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

9 – DA NULIDADE DESTES CONTRATO

9.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n° 8.666/93.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.2 - O CONTRATADO caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 - O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente.

11.4 - O CONTRATADO ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.



12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O serviço fornecido pelo contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

12.3 - O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

12.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

12.5 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O CONTRATADO se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

14 - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2018.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de prestadores de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em Tratamento Domiciliar de Fisioterapia, realizando todos os procedimentos de diagnóstico em fisioterapia constantes na Tabela de Procedimentos SAI/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1. A contratação de empresas credenciadas para prestação dos serviços em tela faz-se necessária para ampliação do atendimento aos munícipes, visto que o atendimento atual não suporta demanda, gerando listas de esperas.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será a partir da data de assinatura do contrato até 12(doze) meses após, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos;
3.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, o pagamento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal acompanhada das devidas requisições autorizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3. Os valores constantes nas notas fiscais deverão ser iguais ao apresentado na Tabela Unificada do SUS – Item 1.2;
3.4. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes, conforme acima citado, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida troca.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
4.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
4.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO do profissional responsável pela realização dos exames;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O valor a ser contratado será estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante quantitativo estimado de exames a ser realizado no período de 12(doze) meses;
5.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;
5.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
5.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados, através do Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS;
5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar todos os procedimentos de diagnóstico em fisioterapia constantes na Tabela de Procedimentos SAI/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente;
6.2. A realização das sessões será de responsabilidade unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento;
6.4. Colocar à disposição da SMS de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de contrato;
6.5. A credenciada deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
6.6. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
6.7. O credenciado deverá apresentar conjuntamente com as guias o mapa de frequência diária de sessões individual de cada paciente, devidamente assinado por cada sessão realizada;
6.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- 6.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- 6.10. Apresentar a SMS sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.11. Informar à SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia aérea da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.12. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.13. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência, serão executados pelo credenciado contratado em sua empresa. As eventuais mudanças de endereço dos consultórios dos credenciados deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
- 6.14. O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 6.15. O credenciado contratado deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
- 6.16. O credenciado contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização;
- 6.17. Os preços para prestação de serviços, serão irrevogáveis até o término da vigência do Contrato, sendo que os mesmos estão estabelecidos na Tabela Unificada do SUS – item 1.2, e estão estritamente de acordo com os valores das tabelas SUS, nos termos do art. 28 da Lei 8080/90, conforme anexo;
- 6.18. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 6.19. O credenciado contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 6.20. A credenciada contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 6.21. A credenciada contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 6.22. A credenciada contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.23. A credenciada contratada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.24. A credenciada contratada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 6.25. A credenciada contratada deverá facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.


Arlene Rosa de Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 1251/02


Paty do Alferes - RJ
Mat. 1251/02

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627